

**PORTARIA ITERPA nº 257, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1977**  
(DOE 18/11/1977)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 5º letra "K", da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e,

Considerando as disposições constantes do artigo 2º da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, em que atribui ao ITERPA, a competência de executor da Política Agrária do Estado, em tudo quanto se referir às terras devolutas;

Considerando a necessidade imediata de prover os ocupantes de terras devolutas de documento caracterizador de ocupação, com vistas à obtenção do Crédito Rural, destinado, basicamente, ao financiamento das atividades de custeio agrícola;

Considerando a necessidade de fixar procedimento uniforme, visando celeridade processual, e conseqüentemente, melhor resultado na expedição de documento caracterizador, a ser representado pela concessão de Carta de Anuência;

Considerando a inexistência de ato normativo, estabelecendo critérios para expedição do referido documento, bem como, de remuneração a serviços técnicos prestados para consecução desses objetivos;

RESOLVE:

1 - AUTORIZAR ao Departamento Técnico - DETEC:

1º - Processar os requerimentos protocolados, junto ao ITERPA, com vistas à obtenção de Carta de Anuência, obedecidos os seguintes pressupostos:

a) possuir o requerente morada habitual e cultura efetiva na área objeto da concessão da Anuência;

b) situar-se a área em faixa de terras devolutas, sob jurisdição do Estado do Pará;

c) comprovar-se através de vistoria a ser realizada, ocupação efetiva e cultivo da área, nos termos das informações contidas no requerimento.

2º - Que os processos sejam instruídos com os seguintes documentos:

a) requerimento firmado pelo pretendente;

b) documento de identificação pessoal;

c) croqui contendo a indicação de localização da área, inclusive condições de acesso;

d) declaração formal de que não é proprietário de terras no município, em face de concessão feita pelo Poder Público.

3º - Fixar remuneração dos serviços de vistoria e processamento administrativo, à razão de 1 (UM) UPC, para cada 50 (cinquenta) hectares ou fração.

4º - Que se promovam todas as medidas necessárias quanto ao registro, controle e eventual cancelamento desse documento.

5º - Publicar no D. O. E. antes da expedição da Carta de Anuência, a relação contendo o nome do beneficiário, localização e dimensão da área.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA  
Presidente

(Ext. Reg. nº 5.882 - Dia 18/11/77.